

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 077/98**

Publicado no D. O. M.  
em 31 / 12 / 98

Súmula: altera dispositivos da Lei  
Municipal n.º 036/97.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 22 da Lei Municipal n.º 6/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....  
parágrafo primeiro - .....

profissional com curso superior: R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

- profissional sem curso superior: R\$ 77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).”

Art. 2.º - O parágrafo terceiro do art. 43 da Lei Municipal n.º 036/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....  
parágrafo terceiro – A licença a que se refere o inciso I, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, terá validade de doze meses, devendo sempre ser renovada após cada período, na forma da lei.”

Art. 3.º - O art. 91 da Lei Municipal n.º 036/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município, no valor de R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos).”

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 21 de dezembro de 1998.

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal